



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.065

João Pessoa - Quarta-feira, 09 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 996/2008 João Pessoa, 03 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para continuar respondendo, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, durante o período de 02/07/08 a 04/07/08 e de 07/07 a 03/11/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 997/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 04/07/08 a 30/07/08, integrar a Câmara Criminal, em substituição a Procurador de Justiça Doutor Kátia Rejane Medeiros Liara Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 999/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.000/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/07 a 30/07/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.001/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça

Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 04/07/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.003/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, a partir de 04/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.004/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, a partir de 04/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.005/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, do encargo de responder cumulativamente, em caráter excepcional, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.006/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder cumulativamente, em caráter excepcional, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.007/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, a partir de 04/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substitu-

ta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de igual entrância, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.009/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de Substituição automática, **R E S O L V E** designar, a partir de 04/07/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANCA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de igual entrância, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.010/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de igual entrância, a partir de 04/07/08 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.011/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, durante o período de 04/07 a 30/07/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.012/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 04/07/08 até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.013/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referentes ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/07 a 30/07/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.015/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 04/07/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.016/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de igual entrância, a partir de 04/07/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.017/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07 a 30/07/08, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

EDITAL PARTICULAR

COMARCA DE SAPÉ. 1ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 035.2005.000.567-3. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório e juízo tramitam os termos da Ação de Cobrança acima identificada, movida por Pina Saft Paraíba Indústria S/A de Frutas Tropicais contra Reprinter Indústria Comércio e Representações Ltda. Pelo Presente, CITO a Sra. **LIBUSA KORG**, representante legal da parte promovida, atualmente em local incerto e não sabido, motivo pelo qual mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sapé (PB), aos 16 dias do mês de junho de 2008. Eu, (Mariana de Oliveira Siqueira), digitei e assino.

WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº041/2008 Expediente do dia 08/07/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.005160-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAQUIM LACERDA NETO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Vistos em inspeção...Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se.

2 - 2007.82.02.003815-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS). Cumpra-se o despacho de fls. 1.571, bem como expeça-se precatória para oitiva das testemunhas de defesa. Intime-se. Ciência ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 2005.82.02.001342-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIAO (ASSISTENTE) x JOSE DIAS PALITOT (Adv. ELIPHAS DIAS PALITOT) x CONSTRUTORA DIAS & SARAIVA LTDA (CONSTROI INCORPORACAO) (Adv. RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS). (...)III – Dispositivo. 88. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e pela UNIÃO FEDERAL em desfavor de JOSÉ DIAS PALITOT, CONSTRUTORA DIAS & SARAIVA LTDA (CONSTROI INCORPORACAO) e LAURO JÚNIOR DIAS PALITOT para condenar estes, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei n. 8.429/92, a: a) a restituírem, solidariamente, o valor do dano - o excesso de custos - de R\$ 61.353,47 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), nos autos discutido e a ser atualizado por ocasião da execução da sentença; b) ao pagamento de multa civil no importe de uma vez o valor do dano, ou seja, R\$ 61.353,47 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos), devidamente corrigido desde o desembolso e com os juros legais desde o evento danoso; c) à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos; d) à suspensão dos direitos políticos por cinco anos. 89. A indenização reverterá à União (art. 18 da Lei n. 8.429/92). A multa, em tendo sido movida a ação pelo Ministério Público, será destinada ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados (art. 13, da Lei n. 7.347/85). 90. Os valores deverão ser corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) desde o evento danoso, valendo-se do índice para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 91. Em consequência, extingo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 92. Sem qualquer condenação em honorários advocatícios, porque o autor

não foi representado por advogados (e nem sentido teria) e por ser vedado recebê-los, consoante entendimento jurisprudencial (RT 729/202 e JTJ 175/90). 93. As despesas processuais, incluídas custas (art. 20, parágrafo 2º., do C.P.C.), fica por conta dos réus. 94. Em transitando em julgado, oficiem-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal e ao Tribunal Regional Eleitoral quanto às determinações pertinentes acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2002.82.01.001851-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROGERIO TADEU ROMANO) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO). Designo audiência para o dia 15.07.2008, às 10:00 h, para oitiva da testemunha de defesa Maria das Dores Pereira. Intimem-se. Ciência ao MPF.

5 - 2005.82.02.000486-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GILMAR GOMES FORMIGA E OUTROS (Adv. ADALBERTO FERNANDES, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA). (...)Assim, fazendo uso do juízo de retratação permitido pelo art. 589 do CPP, reconheço a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Intimações necessárias. Ciência ao MPF. Envie-se cópia deste despacho ao Juízo Eleitoral da comarca de Malta - PB.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2008.82.02.000422-6 ANTONIO HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)III. Dispositivo. 12. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por ANTÔNIO HOLANDA DE ALMEIDA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome do requerente, a fim de que este possa realizar os saques dos valores constantes nas contas de fls. 23-25 destes autos. 13. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 14. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. (...)

7 - 2008.82.02.000726-4 MARINETE DANTAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)13. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por MARINETE DANTAS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. 14. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 15. Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2007.82.01.003012-1 LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. PEDRO FURTADO DE LACERDA) x PROCURADORIA DO INSS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III – Dispositivo. 16. Ex positís, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS em face de ato da CHEFE DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM BONITO DE SANTA FÉ/PB, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 17. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 18. Custas pela parte impetrante, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2007.82.02.001187-1 LEONID SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 25. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito proposto por LEONID SOUZA DE ABREU em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 26. DEFIRO a gratuidade processual. 27. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 28. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2008.82.02.001220-0 FABIANO NONATO VIEIRA (Adv. AQUILES HERBERT MACHADO DE ANDRADE) x FRANCIMAR BARBOSA DA SILVA - COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão, e CONCEDO A SEGURANÇA, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique no indeferimento da contratação do impetrante, em face do impedimento inserido no inciso III, do art. 9º da Lei n.º 8.745/93, com a ditação alterada pela Lei n.º 9.849/99. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intimem-se o impetrante e o CEFET/PB, através da Procuradoria Federal respectiva, e oficiem-se à autoridade apontada como coatora. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no

art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. (...)

11 - 2008.82.02.001255-7 DANILLO RAMALHO LEITE (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x VICEMÁRIO SIMÕES - MAGNÍFICO PRÓ - REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...I - O histórico. 1. DANILLO RAMALHO LEITE move a presente ação em face do PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCCG. II. Fundamentação A incompetência do Juízo. 2. A competência no mandado de segurança é do tipo funcional, ou seja, define-se pela categoria da autoridade coatora. Isso por conta do art. 109, VIII da Constituição Federal. 3. Não só isso, também é o caso de firmar que importa ainda a sede da autoridade coatora. Já isso é relevante por dois motivos: a) pela regra geral processual de que a ação há de ser movida como regra junto ao domicílio do réu (art. 94 do Código de Processo Civil), descabido no rito célere da Lei nº. 1.533/51 exceção de incompetência; b) pela competência territorial da autoridade judiciária sobre aquela apontada como coatora. 4. Nenhuma dúvida séria há sobre isso. Em doutrina, ver CELSO AGRÍCOLA BARBI, Do mandado de segurança, 10. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 109. Por toda a jurisprudência, verbis: "A competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional" (STJ, 1ª. Seção, C.C. nº. 18.894-RN, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 23.6.1997, p. 29.033). 5. O ato hostilizado é emanado de autoridade com sede funcional fora da competência territorial desse juízo (conforme indicado pela própria impetrante à fl. 03) e, portanto, sendo absolutas a competência funcional e a territorial (esta somente no mandado de segurança), a hipótese é de seu reconhecimento de ofício, a teor do art. 113 do Código de Processo Civil. 6. Num segundo momento, cumpre decidir acerca da providência correta a tomar - encaminhamento dos autos ao juízo tido por competente ou extinção do feito por carência de ação. 7. Aqui é o caso de reconhecer a incompetência jurisdicional desse juízo sobre a autoridade dita coatora. 8. Cuidando-se, como dito, de incompetência absoluta, incabível inclusive a configuração da perpetuatio jurisdictionis, de molde a prosseguir com o julgamento. III - O dispositivo 9. Diante do exposto, DOU este juízo por incompetente para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente da Seção Judiciária de Campina Grande/PB, após preclusão do prazo recursal, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2005.82.02.001015-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUOES MANGUEIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7. Ex positís, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 09. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 12
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO FERNANDES-6
AQUILES HERBERT MACHADO DE ANDRADE-10
ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO-7
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-11
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-2
ELIPHAS DIAS PALITOT-4
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-11
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-3
ISMAEL MACHADO DA SILVA-12
JOAO DE DEUS QUIRINO-1
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-1
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-9
JOSE LIRA DE ARAUJO-5
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,8
PEDRO FURTADO DE LACERDA-9
RICARDO F. PALITOT DOS SANTOS-3,4
ROGERIO TADEU ROMANO-5
SEM ADVOGADO-1,10,11,12
SEM PROCURADOR-9
VICTOR CARVALHO VEGGI-2,4,6
VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA-6

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

**10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000020**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 03/07/2008 09:17

2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

1 - 2007.82.01.001489-9 CAVALCANTE E VASCONCELOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Desapense-se o Agravo de Instrumento.

2) Desentranhe-se a petição de fls. 202/218, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos, vez que se trata de cópia da apelação de fls. 183/199.

3) Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 183/199 nos seus regulares efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 00.0022755-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MINERACAO PONTA DA SERRA LTDA E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS). Defiro a habilitação de fl. 396. Correções cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.

3 - 2002.82.01.005182-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MARCELO WEICK POGLIESE). 1) Anotações cartorárias, nos termos como requerido (fl. 164). 2) Desentranhe-se a petição de fls. 170/172 para processamento autônomo. Com tal requerimento, juntem-se cópias dos documentos de fls. 116/127, 139/140 e 144. 3) A intimação contida no item 1 do despacho de fl. 163 tornou-se prejudicada, em face da petição de fl. 164. De qualquer modo, cumpra-se o item 2 daquele ato judicial. 4) Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo ativo da presente execução fiscal, devendo constar, doravante, a Fazenda Nacional, em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º. 5) Vista às partes sobre a avaliação.

4 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PECAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

5 - 2006.82.01.001547-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GRANJEIRO SALGADOS COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção.

Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2005.82.01.002863-4 OSAKA IMPORTADOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes (fls. 1712/1714) opostos por OSAKA IMPORTADOS LTDA, objetivando o saneamento de eventuais contradições existentes na sentença, argumentando, em síntese, que: (i) o ato judicial embargado reconheceu a falta de interesse da Autora, sendo que como a União deu causa à instauração do presente feito, não há que se falar na aludida carência; (ii) o processo deveria ter sido extinto por resolução de mérito (art. 269, inciso II, CPC) e não sem resolução de mérito; (iii) houve omissão no tocante à fundamentação dos honorários advocatícios.

Instada a se manifestar (fls. 1716/1725), a União pleiteou pela rejeição dos embargos de declaração. Eis o singelo relatório. Decido. Conforme se infere na análise do requerimento de fls. 1712/1714, o embargante utiliza os embargos de declaração para pleitear a modificação do julgamento proferido na r. sentença.

Porém, para a análise de tal pleito é necessário se vislumbrar o que dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, em sua atual redação:

“Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da par-

te, inexistindo materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração”.

Conforme deflui do dispositivo sob exame, existe preclusão pro judicato com a prolação da sentença, impossibilitando que o magistrado reaprecie as questões já analisadas. Apenas quando houver erro material, omissão, contradição ou obscuridade é que se poderá modificar o conteúdo da decisão final do feito.

Na espécie, por meio das alegadas contradições, a Autora pretende alterar o mérito do provimento judicial, o que, como registrado acima, é inviável nesta sede. Por outro lado, a condenação da União em verba honorária foi devidamente fundamentada com base no parágrafo quarto do art. 20 do CPC, devendo-se registrar que não há qualquer dispositivo legal que exija que os honorários advocatícios sejam arbitrados no montante de 20% (vinte por cento), como pretende a Embargante.

Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso manejado.

Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração, porquanto inexistente erro material, omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada.

Cumpra-se, desde já, a determinação contida em despacho proferido nesta data nos autos principais.

Intimem-se.

7 - 2006.82.01.001533-4 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

Requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida. Após, vista às partes.

8 - 2007.82.01.002054-1 REDEPHARMA LTDA - FILIAL VI (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Baixo os autos em diligência.

1) Requisite-se cópia do procedimento administrativo que ensejou a dívida.

2) Intime-se o Autor para informar, no prazo de dez dias, qual foi a ação proposta que objetivou a discussão do débito, fato alegado no corpo da petição inicial, devendo colacionar, ainda, cópia da peça vestibular e de eventual sentença/acórdão, todos referentes à ação indigitada. Registro, desde já, que tais documentos são considerados, por este Juízo, como indispensáveis ao trâmite do processo, tendo em vista a necessidade de avaliação de eventual litispendência/coisa julgada, tudo nos termos do 283 do CPC, de sorte que sua omissão pode qualificar a extinção do feito.

9 - 2007.82.01.002092-9 AKY COMERCIO DE GAS LIMITADA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 2008.82.01.000075-3 JOSIVALDO DE ARAUJO CRUZ ME (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 03/07/2008 09:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0023799-0 FAZENDA NACIONAL x M. SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x M SERGIO COMERCIO LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2008.82.01.001190-8 LINALDO AGRIPINO DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2006.82.01.003261-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 00.0011838-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PLANENG PLANEJAMENTO & ENGENHARIA LTDA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

15 - 00.0017525-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ROSEANE PORTO ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, ALINE CINTIA SOUTO SOARES, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

16 - 00.0017758-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DIVANILDO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. ALMIRO CAVALCANTI). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

17 - 00.0018083-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x LEAL DE MELO & CIA. E OUTROS (Adv. HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

18 - 00.0018265-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x NORTINCENDIO COMERCIO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

19 - 00.0018441-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

20 - 00.0031989-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x NOVACAMP CONST. E EMPREEND. IMOB. NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

21 - 2000.82.01.005423-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL CEN-

TRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 2001.82.01.000082-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JET SET CONFECOES LTDA (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

23 - 2001.82.01.002168-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x COMECIL - CONSTRUCOES METALICAS E CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Indefiro o pedido de penhora eletrônica de depósitos bancários existentes em nome da parte autora, conforme solicitado pela CEF, uma vez que a parte autora é a própria exequente. Intime-se.

24 - 2003.82.01.000938-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

25 - 2003.82.01.000965-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DROGARIA PETROPOLIS LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAE L DE SOUSA LIMA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

26 - 2003.82.01.003973-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x AGRO PASTORIL ANGICOS SA ANGICOS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

27 - 2003.82.01.004955-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

28 - 2004.82.01.002867-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x TRANSPORTE REAL LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

29 - 2004.82.01.003323-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo

horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

30 - 2004.82.01.003987-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FUJI S.A. - MARMORES E GRANITOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

31 - 2005.82.01.002864-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA) x IND DE MASSAS ALIMENTICIAS JAPYASSU LTDA E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

32 - 2005.82.01.003218-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO MATIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO).

(...)Ante o exposto, não conheço da Exceção de Pré-executividade de fls. 56/57. Cumpra-se o despacho de fl. 55. Intimem-se.

33 - 2005.82.01.004766-5 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ANTONIO VITAL DO REGO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

34 - 2007.82.01.000220-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNO-CERAMICA DO BRASIL (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO). Certifico que fica designado o dia 21.08.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 02.09.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35 - 2006.82.01.002162-0 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Embargante para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a preliminar processual levantada pela União, bem como sobre os documentos trazidos com a resposta da Embargada.

36 - 2008.82.01.001115-5 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal.

6. Vista à embargada para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

37 - 2008.82.01.001253-6 MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. GEORGE S. RAMALHO

JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, devendo a Secretaria, ademais, apensar estes autos aos do executivo fiscal.

7. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

8. Intimem-se.

38 - 2008.82.01.001271-8 INDUSTRIA E COMERCIO SAO LUIZ LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Os embargos do devedor constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

- 3.1. Juntar cópia do contrato social da empresa; e
- 3.2. trazer cópia de todas as penhoras realizadas nos autos do executivo fiscal impugnado, para fins de comprovação da garantia completa da dívida. Cumpra-se.

39 - 2008.82.01.001276-7 ESPOLIO DE MARIA DAS DORES MELO (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

(...)Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste ato judicial para os autos do executivo fiscal n.º 2007.82.01.000300-2.

c) defiro o pedido de justiça gratuita.

d) remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para inclusão dos demais autores no pólo ativo do feito.

7. Vista à Embargada para impugnação, no prazo legal.

8. Intimem-se.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-36
ALINE CINTIA SOUTO SOARES-15
ALMIRO CAVALCANTI-16
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-28
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-36
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-15
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-39
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-34,39
CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,38
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-27
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-27,38
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-27
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-3
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19,29,30,36
DIRCEU ABIMAELE DE SOUSA LIMA-25
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-10
EDSON FREIRE DELGADO-32
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-31
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-32
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-6
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-3
FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM-27
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-26,32
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,11,14,15,16,19,20,21
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-3
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-37
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-7
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-9
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-30
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-3

GUILHERME MELO FERREIRA-8,24
HERMÃO JOSE BRANDAO ROCHA-17
ISAAC MARQUES CATÃO-18,23
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-3
JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-18
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-11
JOSE FERNANDES MARIZ-21
JOSE FERREIRA DE BARROS-2
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-23
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-32
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-31
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-19,29,36
LEIDSON FARIAS-12,20,27,35,38
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LUCIANO ARAUJO RAMOS-27
MANOEL FELIX NETO-9
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-3
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-31
MARCELO WEICK POGGLIESE-3
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-6
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,18,22
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-15
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-7
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-34
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24,25
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-1
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-26,29
OSCAR ADELINO DE LIMA-14
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-22
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-3
RODRIGO AZEVEDO GRECO-13
RODRIGO NOBREGA FARIAS-37
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-1
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-3
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-10,33
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-10
SEM ADVOGADO-5,23,35
SEM PROCURADOR-1,7,9,12,13
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-28
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-33
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-8
SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-3
TANEY FARIAS-12,27
THELIO FARIAS-12,20,27,35,38
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000007-9/
2008*00162000800000792008*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.002005-6
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
DEVEDOR(ES): FRANCISCA NOGUEIRA DE ABRANTES, NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO, CPF 338.951.804-59
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.677,54 (atualizada até 11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.563.822-2.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

Sousa - PB, 26 de junho de 2008.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000008-3/
2008*00162000800000832008*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001482-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: Israel Nogueira da Silva ME
DEVEDOR(ES): ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA ME
PESSOA JURÍDICA CNPJ 35.504.638/0001-44 E ISRAEL NOGUEIRA DA SILVA, PESSOA FÍSICA, CPF 412.962.574-87.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) ACIMA INDICADO(S) DO DESPACHO PROFERIDO POR ESTE JUÍZO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "TENDO EM VISTA A CERTIDÃO RETRO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE O EXECUTADO POR EDITAL. SOUSA-PB, 14/02/2008. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA". OBS.: VOSSA SENHORIA ESTÁ SENDO INTIMADO DA PENHORA RESULTANTE DO BLOQUEIO, VIA BECEN-JUD, NO VALOR DE 42,44 (QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), E TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: SIMPLES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42402000479-93.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 26 de junho de 2008.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – SOUSA
8ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (VINTE) DIAS

Nº EFl.0008.000010-0/
2008*00162000800001002008*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001953-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: F A PEDROSA RIBEIRO
DEVEDOR(ES): F. A. PEDROSA RIBEIRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: F. A. PEDROSA RIBEIRO, CNPJ 08.567.786/0001-35 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA RIBEIRO, CPF 285.008.654-15 E DESTA NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL, PARA TER CIÊNCIA DAS DATAS DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE: 06/08/2008 e 19/08/2008, NO ÁTRIO DA JUSTIÇA FEDERAL, SEMPRE A PARTIR DAS 10:00 HORAS.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.562.972-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 07 de julho de 2008.

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor de Secretaria da 8ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

